

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SSP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0734 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0734 / 2005

DE

2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO
PAULO O "DIA DO COMERCIÁRIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

20.10.2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:37:43

00000020829-93



VIVIANE *fb*
VIVIANE ~~CHIEFE DE SEÇÃO~~
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

Folha nº 01 do proc.

347 de 05

Adelina Cicerone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE 10 NOV 2005

AS COMISSÕES DE:

Constituição, Justiça,
Educação, Cultura, Esporte,
Branco, Movimento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL 303
01- 0734/2005

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo

e "Dia do Comerciante", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o "**Dia do Comerciante**".

§ 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia **30 de outubro**, data reconhecida como seu marco histórico.

§ 2º A sociedade civil, através de entidade representativa da classe, poderá constituir comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Outubro de 2005.

ANTONIO GOULART
VEREADOR
1º VICE-PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

10 NOV 2005

SGP.42

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 30.11.105 d. (CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador

Folha nº 02 do proc.
Goulart de 05
Adelina Clossie - ~~Ass.~~ Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir o dia 30 de outubro – “Dia do Comerciante” no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. O projeto dispõe ainda, entre outras providências, que entidades representativas da classe trabalhadora poderão constituir comissão organizadora de eventos comemorativos, devendo, neste caso comunicar ao poder público, com a antecedência necessária, sobre a liberação eventual de logradouros públicos e outras providências.

A data – 30 de outubro – reconhecida como marco da efeméride, é, segundo o histórico encaminhado pelo Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, referência ao dia em que no ano de 1932 foi publicada, no Diário Oficial da União, a decisão do presidente Getúlio Vargas de reduzir a jornada de trabalho de 12 (doze) para 8 (oito) horas diárias, fruto da reivindicação da massa de trabalhadores do comércio que se reuniu em frente ao Palácio do Catete, em 29 de outubro, o que sensibilizou o presidente da República.

Importante registrar que apesar de não incluído oficialmente no calendário da Cidade, o “Dia do Comerciante” vem sendo comemorado tradicionalmente pelos comerciantes de São Paulo e, em razão da efeméride de outubro, está previsto no acordo coletivo da categoria, o pagamento de mais um dia no salário naquele mês.

Com esta exposição de motivos, conto com o apoio de meus Nobres Pares para aprovar o presente projeto de lei.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01.734 de 2005 30/11/05 (a) GD

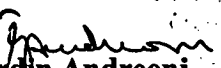
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

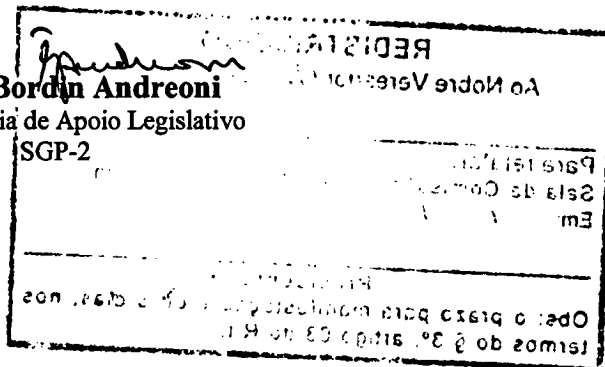
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

05/12/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 05/12/05 às 15:00
 RF 101086

RECEBIDO NA
 SECRETARIA
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/12/05 ÀS 17:00
 POR João

Δ / em 08/12/05 às 11:00

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Gilson Bannulo
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 12/12/05
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Alberto B. Jr.
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: [assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE —, juntado —, nesta dat
 documento —, o papel de informação
 rubricado — sob folha nº 04
 Em 04/04/06

MARIO SERGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0149/2006

Folha nº 04
do processo nº 734/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0734/05

Trata-se de projeto de autoria do nobre vereador Antonio Goulart, que visa incluir no calendário oficial de eventos Aurélio Miguel, que visa incluir no calendário oficial de eventos de São Paulo o "DIA DO COMERCIÁRIO", a ser comemorado no dia 30 de Outubro de cada ano.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I e art. 37 caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para a deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/3/06

CARLOS BEZERRA JR.
Relator

À Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 04 / 04 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 04/04/06
RF 10799

Secretária

Do Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para o Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para o Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Obs: o prazo para a entrega de 5 dias nos
termos do § 3º, artigo 25 da Lei

Segue juntado a lista de documentos
e papel de informação de acordo com a folha
nº 05
Em 28/05/06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0766/2006

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 734/05.

De autoria do Nobre Vereador Goulart, a presente matéria pretende instituir o Dia do Comerciante no Calendário Oficial da Cidade, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

A data, 30 de outubro, é referência ao dia em que no ano de 1932 foi publicada a decisão do presidente Getúlio Vargas de reduzir a jornada de trabalho de 12 para 8 horas diárias, fruto da reivindicação da massa de trabalhadores do comércio.

O objetivo da propositura é oficializar no calendário da cidade uma data que já vem sendo comemorada tradicionalmente pelos comerciantes que, assim, poderão contar com a colaboração do Poder Público Municipal nas providências que eventualmente precisam ser tomadas para as comemorações.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a propositura está amparada pela Lei Orgânica do Município e proferiu parecer pela legalidade.

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é meritória e reveste-se de interesse público devendo receber a aprovação desta Casa de Leis, pois trata-se de homenagear uma categoria de profissionais que representa expressiva parcela dos trabalhadores do Município de São Paulo.

Em face do exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/05/06.

Claudinho de Souza - Presidente

Carlos Giannazi - Relator

CECE/RB

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10/07/06


MÔNICA R.A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

07107106 às 12h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612 *conf.*

Ao Nobre Vereador	A Nobre Vereadora
<i>Ver.</i>	<i>Milton Leite</i>
Para relatar.	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em 14/07/06	
<i>[Signature]</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do 3º. artigo 63 do R.I.	

29/08/06

Segue ☒ juntado ☐ nos ☐ documentos ☐
e papel ☐ em ☐ sob folha ☐
nº 06. ☐ 1 ☐ 1 ☐
Em: 29/08/06. <i>MRS.</i>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1061/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 734/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o "Dia do Comerciante", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/10/06.

Presidente -

Relator -

Watalini

Publicação de matéria de deliberação
nas Comissões

04,0506

29 08 2006

70 2a

Conforme o art. 14, inciso II, do Regimento Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

A SGP-23

São Paulo, 29/08/06

M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 29/08/06

AS 15:55 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

06/09/2006

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

06/09/2006

Creusa
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE

documento

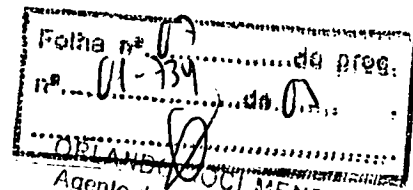
publicado

Em 12/10/06

ORLANDO KOGI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 13 de setembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 3459/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 734/05, de autoria do Vereador Goulart, que inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Comerciante, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 734/05). (Ver. Goulart - PMDB). Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Comerciante, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Comerciante. § 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 30 de outubro, data reconhecida como seu marco histórico. § 2º A sociedade civil, através de entidade representativa da classe, poderá constituir comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações. Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 06 de setembro de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

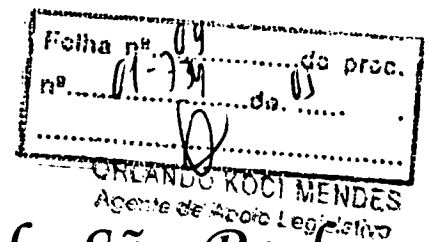
Visto, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/clza





Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Comerciante, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Comerciante.

§ 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 30 de outubro, data reconhecida como seu marco histórico.

§ 2º A sociedade civil, através de entidade representativa da classe, poderá constituir comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

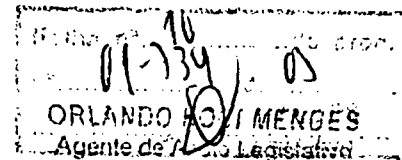
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de setembro de 2006.

O Presidente,

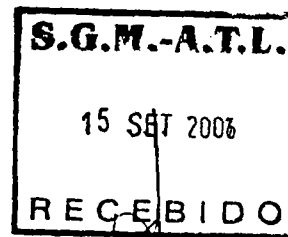
2
JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de setembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 3459, de 13/09/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 734/05, de autoria do Vereador Goulart.(inciso I do art. 84 do R.I.)



Mariano Gimenez Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

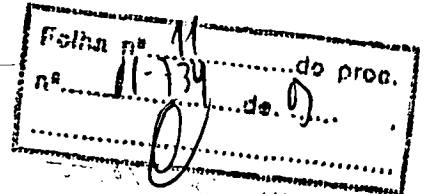
São Paulo, 15 de setembro de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 151/06

15 - DOCREC
15- 1457/2006

Ref.: OF-SGP 23 nº 3459/2006



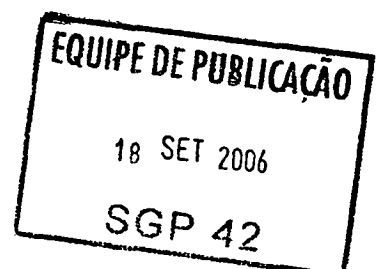
Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 734/05, que inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Comerciário, tendo-lhe sido reservado o número 14.213.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo




JAM/ogs
Reserva 14 213

11.34 15/09/2006 06:07:32 - Protocolo Legislativo - SGP.22

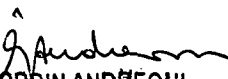
A SGP-23
Em 18.09.06

RECEBIDO EM SGP-23

EM 19/09/06



AS 16:30 h.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Sra. Creusa,

Juntar ao presente o Of. ATL 151/2006, oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 18.09.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 18.09.2006.


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 12	do proc.
nº 01-734	de 08

Câmara Municipal de São Paulo

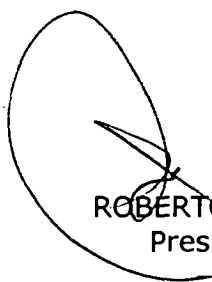
São Paulo, 19 de setembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 3634/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.213, de 15 de setembro de 2006, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Comerciante, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 734/05, de autoria do Vereador Goulart.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



Folha nº 13	do proc.
nº 01-734	de 01

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.213 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

(PROJETO DE LEI Nº 734/05). (Ver. Goulart). Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Comerciante, e dá outras providências.

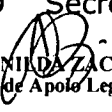
Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Comerciante. § 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 30 de outubro, data reconhecida como seu marco histórico. § 2º A sociedade civil, através de entidade representativa da classe, poderá constituir comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações. Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2006. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria



Folha nº 19	do proc.
nº 1234	do
ROCI MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

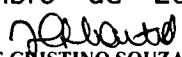
Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de setembro de 2006. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

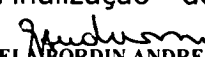
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13",

extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo ,

Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 18 de setembro de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-




JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13	do proc.
nº 11-734	de 01

LEI Nº 14.213 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006
(PROJETO DE LEI Nº 734/05)
(VEREADOR GOULART)

Inclui no Calendário Oficial de
Eventos da Cidade de São Paulo o
Dia do Comerciante, e dá outras
providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Comerciante.

§ 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 30 de outubro, data reconhecida como seu marco histórico.

§ 2º A sociedade civil, através de entidade representativa da classe, poderá constituir comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 2006.

O Presidente,

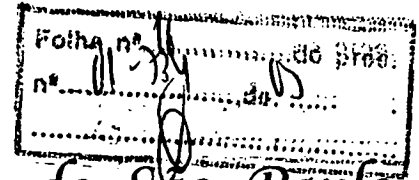
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de setembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 09 : 2006
pagina 112 columna 42
Conferido: 20/09/06

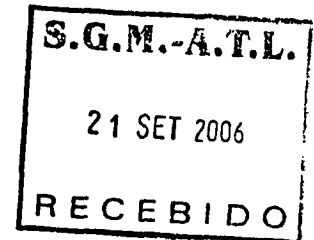


Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 19 de setembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 3634, de 19/09/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.213, de 15/09/06, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 734/05, de autoria do Vereador Goulart.




ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 536.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01.734

de 20

05.12.10

(a)

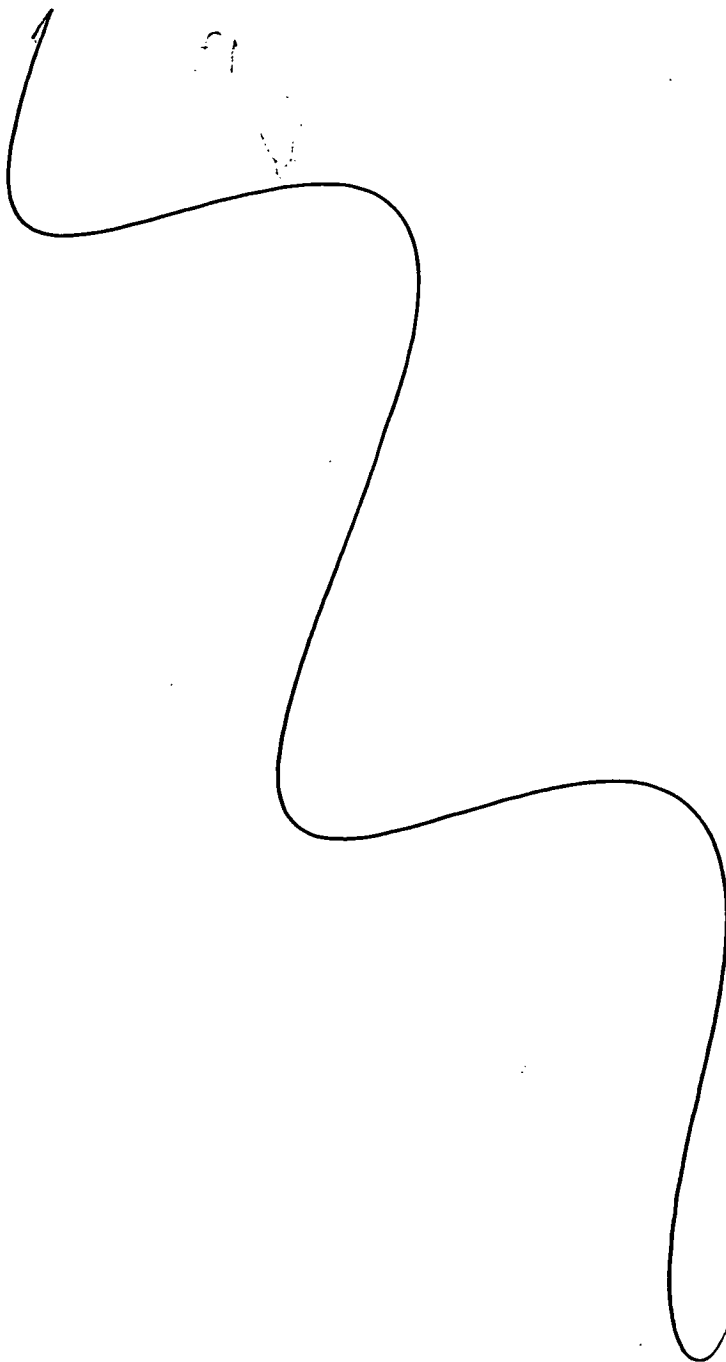
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

17/10/06

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

51



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 187

Em

20 10 96
LINA AMORIM

(a)

RE 027

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-734 de 2005 20/10/2006

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 20/10/2006
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927